



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 2567/2024/MMA

Brasília, 15 de abril de 2024.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 32/2024 - Requerimento de Informação nº 184/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 32/2024, de 05 de março de 2024, que veicula o Requerimento de Informação nº 184/2024, de autoria do Deputado Federal Domingos Neto (PSD/CE), que solicita informações sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Sobre o assunto, segue a Nota Informativa nº 280/2024-MMA, juntamente com seus anexos, elaborada no âmbito da Coordenação-Geral de Logística Reversa e Resíduos Sólidos da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, deste Ministério, que fornece detalhes sobre a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos. O documento apresenta dados relativos ao percentual de adimplemento dos municípios cearenses, com informações sobre a adequabilidade da disposição final de resíduos e consórcios, conforme o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, referente ao ano de 2023.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexos:

- I - Nota Informativa 280/2024-MMA (1615750);
- II - Planilha Convênios Resíduos (1616499); e
- III - Planilha Consórcios e Disposição Final (1616502).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 15/04/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1620598** e o código CRC **E966201E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infocamara.leg.br/autenticidade/assinatura/camara.leg.br/1620598.html>

2407685

Processo nº 02000.002895/2024-28

SEI nº 1620598

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206

2407685



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mminfo.mma.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2407685>



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOSCOORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA REVERSA E RESÍDUOS SÓLIDOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

NOTA INFORMATIVA nº 280/2024-MMA

Brasília/DF, 09 de abril de 2024

ASSUNTO: Encaminhamento do Ofício 1^aSEC/RI/E/nº 32/2024 - Requerimento de Informação nº 184/2024.**1. DESTINATÁRIO**

Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Domingos Neto (PSD/CE)

2. INTERESSADO

Deputado Domingos Neto

3. REFERÊNCIA

Ofício 1^aSEC/RI/E/nº 32/2024 (1605754), de 05 de março de 2024, que veicula o Requerimento de Informação nº 184/2024 (1605755), de autoria do Deputado Domingos Neto (PSD/CE), o qual solicita informações sobre o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, para análise e providências decorrentes.

4. INFORMAÇÃO

A seguir respostas do Departamento de Gestão de Resíduos - DGR aos questionamentos apresentados no Requerimento de Informação nº 184/2024:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjunto ao art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que Vossa Excelência encaminhe à Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima o presente pedido de informações sobre o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Para tanto, em termos, solicito sejam encaminhadas as seguintes informações:

- Quais são as atribuições e mandato do Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática junto ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - instituído pela Lei nº 12.305/10?

Resp.: O Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares) é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), previstos no CAPÍTULO II, artigos 14 e 15, da Lei nº 12.305/10. Ele foi elaborado por meio de um acordo de cooperação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) com a ABRELPE e publicado em 2022 por meio do Decreto Nº 11.043, de 13 de abril de 2022. O documento possui um horizonte de 20 anos, com revisão a cada 4 anos e apresenta uma construção participativa que visa representar a estratégia de longo prazo em âmbito nacional para operacionalizar as disposições legais, princípios, objetivos e diretrizes da PNRS.

Nesse contexto, o MMA foi o responsável por Coordenar a elaboração do Planares e está comprometido em realizar as ações previstas no mesmo que sejam de sua responsabilidade. Como, por exemplo, aquelas do item 4.12. do documento, que descreve os papéis e as responsabilidades dos atores envolvidos.

Cabe também ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental (Decreto 11.349/2023):

I - propor políticas, planos e estratégias relacionados com:

a) a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os resíduos perigosos;

II - coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos do disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e na sua regulamentação.

O mesmo Decreto dá competência ao Departamento de Gestão de Resíduos de:

(...)

III - coordenar e monitorar a implementação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

(...)

No que se refere à logística reversa, o Planares incorpora o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, seguindo a PNRS, de forma a desoneras os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, a partir de responsabilidades atribuídas ao setor privado. Isso envolve o consumidor e também os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de diversas cadeias de materiais recicláveis, conforme Art. 33 da Lei nº 12.305/10, além de outros atores nidades gestoras de sistemas coletivos de logística reversa e a Confederação Nacional da Indústria (CNI) como representante mpresarial, por meio do seu Fórum de Entidades Setoriais. As atribuições específicas de cada um desses atores constam nos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/1012407085>

2407685

instrumentos que instituem os sistemas de logística reversa, como pode ser visto no item 1.9 do Planares. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima é responsável por coordenar e regulamentar os sistemas de logística reversa, bem como monitorar os resultados desses sistemas.

- Quais os entes, entidades e órgãos previsto para atuarem na referida política, bem como há previsão de inserção dos catadores de materiais recicláveis na política de gestão de resíduos? Em caso positivo, listar quais as ações tomadas nesse sentido.

Resp.: Em adição às competências apontadas ao MMA, participam também:

- Ministério das Cidades, com apoio técnico-financeiro para infraestrutura e equipamentos, bem como a coordenação do Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB);
- Ministério do Trabalho e Emprego com o apoio a catadores;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com apoio a catadores e ao desperdício de alimentos (não-geração e prevenção da geração de resíduos orgânicos);
- Fundação Nacional da Saúde: infraestrutura e equipamentos, planos de saneamento;
- Bancos Públicos (Caixa, Banco do Brasil, BNDES): infraestrutura e catadores.
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.

Com relação à previsão de inserção dos catadores de materiais recicláveis na política de gestão de resíduos, informamos a participação de representação deste grupo social junto às seguintes instâncias:

- Comitê Interministerial para Inclusão dos Catadores - CIISC, cujas normas de criação, designação de membros e de aprovação do Regimento Interno podem ser obtidas no site: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/programa-pro-cataadores/comite-interministerial>;
- Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem - CNIR, cuja atividade pode ser acompanhada no site: <https://sinir.gov.br/perfis/lei-de-incentivo-a-reciclagem/>; e
- Comitê Gestor na minuta de Decreto de pagamento por serviços ambientais.

Ademais, citamos outra atividade pertinente, visando a participação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis com relação à implementação da PNRS: o Sistema Catadores do SINIR - por meio dele serão coletadas informações de Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, permitindo que se conheçam suas realidades e, desta forma, um auxílio mais qualificado por parte do Governo Federal. O Sistema Catadores do SINIR encontra-se em fase de homologação neste MMA, podendo ser acessado por meio do link: <https://catadores-hmg.sinir.gov.br/home>, mediante prévio cadastro em: <https://sso.staging.acesso.gov.br/>.

Em se tratando da presença dos catadores de materiais recicláveis no Planares, estes são figura central no Planares, cuja atuação é entendida como estratégica e fundamental na recuperação de materiais recicláveis. Consta no Plano que em 2018 o SNIS-RS já indicava que organizações de catadores, em parceria com órgãos governamentais, eram as responsáveis por cerca de 30% da massa de resíduos advindas de coleta seletiva.

O Planares aborda não apenas as dificuldades enfrentadas por essa categoria como marginalização, difusão da atuação (catadores autônomos), falta de formalização das organizações de catadores, distribuição geográfica desigual das indústrias recicladoras, oscilações nos preços dos materiais coletados, bem como ressalta a necessidade de realizar sua inclusão social e fomentar a sua emancipação. Entretanto, destaca que a inclusão socioeconômica dos catadores depende também de outras políticas sociais e de desenvolvimento sustentável que vêm sendo retomadas no país.

Dentre as ações do MMA visando a ampliação da atuação dos catadores de materiais recicláveis estão o seu fortalecimento como um elo na cadeia formal de reciclagem e recuperação de resíduos, atuando de maneira estruturada e como uma categoria profissional reconhecida no setor; a abertura de diálogo com os representantes dos catadores como a Associação Nacional dos Catadores (ANCAT) e o Movimento Nacional de Catadores de Recicláveis (MNCR); a priorização da sua estruturação nos instrumentos que criam ou atualizam sistemas de logística reversa como novos decretos por tipo de material; a previsão de diretrizes e metas no Planares voltadas para a melhoria de vida da categoria, como a META 5 - Promover a inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

- Qual o panorama nacional do cumprimento do referido PNRS, detalhado por regiões do país e por estado? Há um ranking de adimplemento da Política, considerando que sua implementação final está prevista para agosto de 2024?

Resp.: Com relação ao cumprimento da disposição final adequada, temos que 2.865 municípios atendem às diretrizes de disposição de resíduos/rejeitos, enquanto 2.536 municípios os dispõem de forma inadequada, em lixões ou aterros controlados. Temos ainda 169 municípios sem informações.

O mapa a seguir apresenta a distribuição de municípios quanto à disposição final:

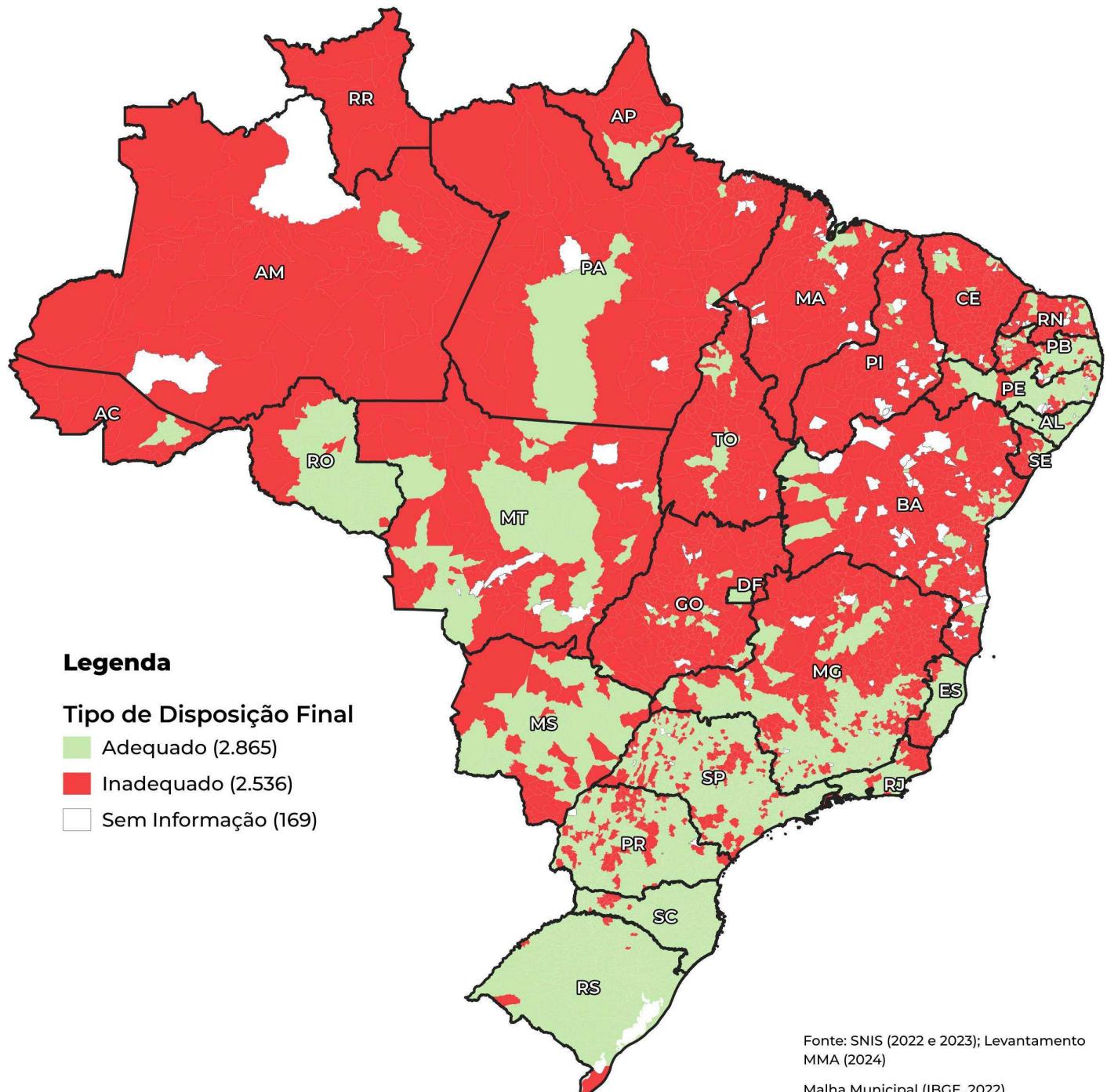


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeautenticidade.assinatura.caixaleg.df.gov.br/Arquivo/1615750.html>

2407685

Panorama da Destinação Final dos Resíduos Sólidos no Brasil



Não há propriamente um “ranking de adimplemento” da Política, mas podemos observar por meio do gráfico abaixo que as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste respondem pela maioria dos lixões e aterros controlados no país.



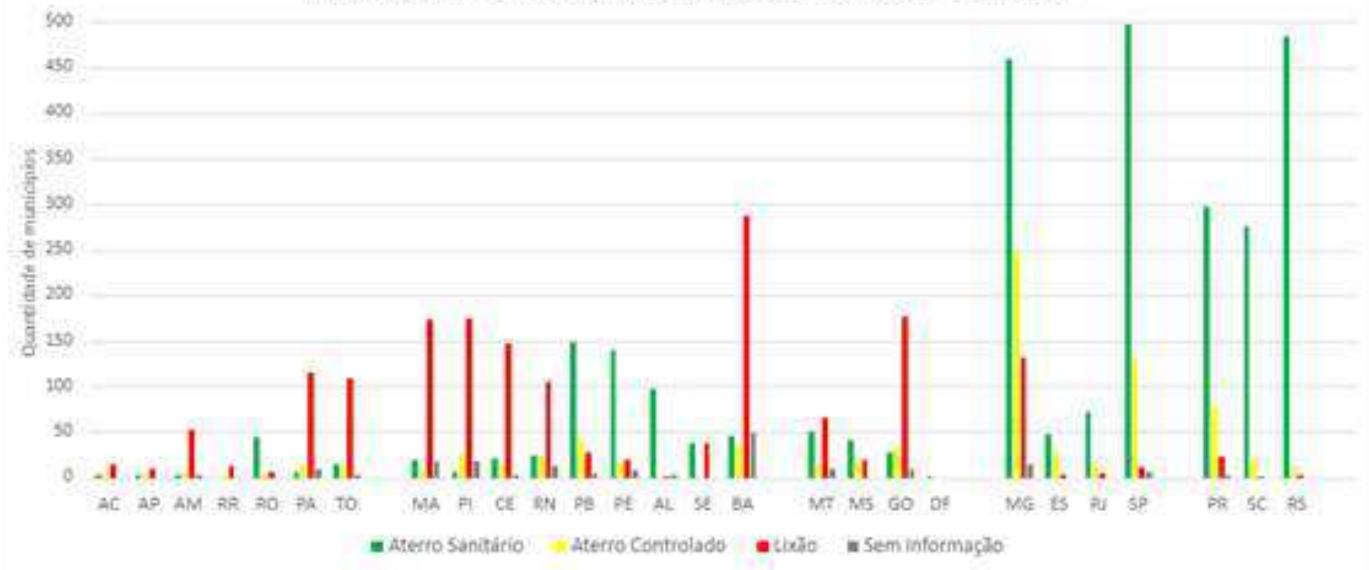
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minsegg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivo/001-2407083>

f

2407685

Panorama da Disposição Final dos RSU dos Municípios por Estado



Outra iniciativa que pretende avaliar os status dos municípios em relação ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos é o “Índice de Sustentabilidade da Limpeza Urbana – ISLU”, publicado pela Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (ABREMA). O índice avalia 4 dimensões: engajamento do município; sustentabilidade financeira; recuperação dos resíduos coletados; e impacto ambiental.

Segundo o ISLU, dos 3.947 municípios elegíveis pelo estudo, temos:

- I – 2.772 municípios (70%) na faixa “muito baixa”, pontuação até 0,499;
- II – 679 municípios (17%) na faixa “baixa”, pontuação até 0,599;
- III – 346 municípios (9%) na faixa “média”, pontuação até 0,699;
- IV - 150 municípios (4%) na faixa “alta”, pontuação até 0,799; e
- V – Nenhum município na faixa “muito alta”, pontuação até 1,00.

O Planares, publicado em 2022, apresenta metas em diversas áreas da gestão de resíduos sólidos e indicadores com valores de referência do ano de 2020 e início em 2024, indo até 2040, nos 20 anos do seu horizonte de aplicação.

Quanto ao cumprimento da meta de logística reversa, especificamente no que se refere ao indicador secundário 6.2 - Percentual de embalagens em geral recuperadas pelo sistema de logística reversa da Meta 6 - Aumentar a recuperação da fração seca dos RSU, tem-se que até a prestação de contas de 2023, com dados do ano de referência 2022, os maiores sistemas coletivos de logística reversa de embalagens em geral estão atingindo a meta de 22% de recuperação estabelecida pelo Acordo Setorial de 2015, com uma média geral de 25% de recuperação. Para o ano de 2024 a previsão é que essa recuperação seja ampliada para 30%, chegando até 50% em 2040, conforme tabela do indicador secundário 6.2, p. 153 do Planares.

- Há algum trabalho ou estudo técnico no Ministério que se direcione por incluir o gerador de resíduos no modelo de custeio, de modo a viabilizar a política?

Resp.: Sim. A Lei nº 12.305/10 trouxe instrumentos que visam a transferência da responsabilidade e do custo da gestão de resíduos para o gerador de resíduos. O primeiro instrumento é o Plano de Gerenciamento de Resíduos que é obrigatório para todos os estabelecimentos que gerem resíduos perigosos, construção civil, agropecuária, resíduos industriais, resíduos de serviço de saúde, resíduos de transporte e resíduos da mineração. Ao trazer essa obrigação o legislador responsabiliza o gerador pelo diagnóstico dos resíduos gerados incluindo os passivos ambientais relacionados, explicitação da responsabilidade por cada etapa do gerenciamento desses resíduos incluindo a destinação desses resíduos.

O segundo instrumento é a logística reversa que obriga fabricantes, importadores comerciantes, distribuidores a coletarem, transportar e dar destinação ambientalmente adequado dos produtos, fabricados ou comercializados por eles, e descartados pelo consumidor. Dessa forma retira uma parcela dos resíduos descartados pelo consumidor da coleta e responsabilidade municipal.

Para regulamentar os sistemas de logística reversa foram desenvolvidos estudos de viabilidade técnica e econômica que avaliam a quantidade gerada desses resíduos, capacidade instalada para tratamento, o custo para operacionalizar a coleta e destinação desses resíduos.

Adicionalmente, a referida Lei reforça a possibilidade de que o município institua a lei do grande gerador para que os estabelecimentos que gerem resíduos em volume acima do considerado domiciliar arquem com o custo e responsabilidade dos seus resíduos; Além disso, no âmbito da logística reversa os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes possuem suas responsabilidades definidas, inclusive arcando com os custos da recuperação de uma parcela do material que colocam no mercado, de acordo com metas de acordos setoriais, termos de compromisso ou decretos que agora deverão ter conformidade com o Planares.

Por fim, a Lei nº 14.026/20, que atualizou o marco legal do saneamento básico, prevê a cobrança aos usuários pelo serviço de manejo de resíduos sólidos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.autenticidade.assinatura.caixaleg.br/coletoarquivo/coletoarquivo/1615750.html>

2407685

" Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

(...)

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades;

- O Brasil possui 210 milhões de pessoas e cada uma produz, em média, 343 kg de lixo/ano, o que totaliza algo em torno de 80 milhões de toneladas de resíduos, conforme Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe). Nesse contexto, que demonstra o potencial competitivo do país para a produção de biometano oriundo dos aterros sanitários, quais têm sido os resultados acompanhados pela Pasta no cenário nacional?

Resp.: O biogás é um recurso energético obtido a partir da biodigestão anaeróbia de resíduos orgânicos de diferentes fontes, entre as quais o saneamento básico, tanto de resíduos sólidos urbanos, quanto de estações de tratamento de efluentes.

De acordo com a Associação Brasileira do Biogás (ABILOGÁS), disponível em: https://assets-global.website-files.com/632ab10950c5e334290bfadf/6390dd3a746e8e47bbe64d3d_propostas_para_setor_de_biogas_e_biometano.pdf, o Brasil ainda possui baixo aproveitamento do potencial de geração do biometano, que é de 121 milhões de m³/dia. Atualmente, apenas 0,2% do potencial é aproveitado (360 mil m³/dia). Este aproveitamento contribui com a descarbonização da matriz energética nacional, em linha com o Acordo Global do Metano, que prevê a redução das emissões de metano em 30% até 2030 em comparação aos níveis de 2005.

O Departamento de Gestão de Resíduos do MMA está coordenando um projeto do *Climate e Clean Air Coalition* (CCAC) com o objetivo de Desenvolver uma Estratégia para a Mitigação das Emissões de Metano dos Setores dos Resíduos Sólidos Urbanos e da Agricultura (disponível em: <https://www.ccacoalition.org/calls-for-proposals/2023-calls-proposals-projects-advance-national-policy-and-mitigation-actions/brazil-develop-methane-mitigation-strategy-urban-and-agricultural-waste-sectors-br-23-002>). No setor de resíduos urbanos, o Brasil possui um potencial considerável para mitigar as emissões de metano por meio de uma gestão eficiente de resíduos. Isto inclui a redução dos resíduos orgânicos em aterros, melhorando a separação e coleta de resíduos, promovendo a reciclagem e a compostagem e implementando tecnologias de recuperação de energia, como biodigestores.

Adicionalmente, está em desenvolvimento uma Estratégia Nacional de Resíduos Orgânicos Urbanos: Redução do Desperdício de Alimentos, Compostagem e Reciclagem, numa parceria MMA e Instituto Polis. Trata-se de um documento que trará um estado da arte e influenciará a tomada de decisões sobre modelos para a gestão de resíduos orgânicos no país. A previsão é de que a Estratégia seja lançada na próxima Conferência das Partes da Convenção das Mudanças Climáticas (COP-29), em novembro de 2024.

Historicamente, o MMA tem estudado o tema de biogás e biometano provenientes da gestão de resíduos sólidos, podendo-se citar dois documentos (disponíveis em: <https://antigo.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/item/10334.html>):

- Proposta preliminar do produto sobre os sistemas elétricos em geral e com aproveitamento energético do biogás de aterro sanitário ou de biodigestores no Brasil; e
- Aproveitamento energético do biogás de aterro sanitário ou de biodigestores no Brasil e sua regulação.

- Qual o valor em números absolutos dos valores investidos nessa política nos últimos 10 anos? Favor encaminhar as informações detalhadas por ano.

Resp.: Com relação aos valores investidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos nos últimos 10 anos, dados do Sistema do MMA informam que foram liberados R\$ 130.986.601,30 (Cento e trinta milhões, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e um Reais) de 2010 a 2024, até o momento. Conforme consta na planilha (1616499).

• Relativo ao estado do Ceará, qual o percentual de adimplemento dos municípios em relação ao estágio de cumprimento da política. Em caso de municípios que não adotaram ou desenvolveram, quais são? Quantos são os consórcios estabelecidos no estado? Como tem sido feito o processo de fiscalização e produção de métricas para esses?

Resp.: Com relação ao percentual de adimplemento dos municípios cearenses, apresentamos a planilha (1616502), com informações sobre a adequabilidade da disposição final de resíduos e Consórcios, com base no SNIS, 2023.

Com relação à fiscalização da Política Nacional de Resíduos Sólidos, como o manejo de resíduos sólidos urbanos é uma atividade de âmbito municipal, logo:

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

É esta a informação.

JENNIFER CONCEIÇÃO CARVALHO TEIXEIRA DE MATOS
Analista de Infraestrutura

ROMEU FRANCISCO GADOTTI
Analista de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeautenticacao.assinatura.caixaleg.jti/Arquivo/1615750.html>

2407685

SABRINA ANDRADE DOS SANTOS LIMA

Coordenadora Geral

ALBERTO DA ROCHA NETO

Coordenador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Jennifer Conceição Carvalho Teixeira de Matos, Analista de Infraestrutura**, em 10/04/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Andrade dos Santos Lima, Coordenador(a) - Geral**, em 10/04/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Francisco Gadotti, Analista de Infraestrutura**, em 10/04/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto da Rocha Neto, Coordenador(a) - Geral**, em 10/04/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1615750** e o código CRC **E65C3050**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mminfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2407083>